



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para edição, diagramação e confecção de 200 exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILÒ®”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Contratação de empresa para edição, diagramação e confecção de 200 (duzentos) exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILÒ®”, envolvendo:</p> <p>Confecção de 200 exemplares de livro com 160 páginas Dimensões mínimas: 15,5cm x 23cm (formato fechado) Criação e desenvolvimento do projeto gráfico; Organização de Sumário; Pesquisa de elementos gráficos; Diagramação; Revisão ortográfica; Realização de alterações necessárias durante o processo; Ser enviados por, no mínimo, 3 (três) vezes os arquivos de miolo e capa em formato digital para verificação, alteração/correção e aprovação. Especificações do livro físico: Catálogo com Lombada quadrada Capa cartão, imagens em cores, 4x4 cores, em cartão supremo, 300g, orelhas de 80 mm, laminação brilhante. Miolo com 160 páginas, 4x4 cores, papel couchê fosco, 115 g. com imagens. Miolo dobrado e refilado Acabamentos: com laminação (Capa) Deve conter ISBN - Internacional Standard Book Number emitido pela Câmara Brasileira do Livro, ficha catalográfica, código de barras e marcadores. Os exemplares deverão ser entregues no endereço: RS/332, Km 21, Bairro Centro - Doutor Ricardo/RS até novembro de 2023. CEP: 96967-000</p>	<p>R\$ 16.665,00 (dezesesse mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).</p>

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será da data de **04 de setembro de 2023** até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor/preço total da presente contratação é de **R\$ 16.665,00 (dezesesse mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)**, sem qualquer reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O objeto da contratação deverá ser entregue **até final do mês de novembro de 2023**, no CENTRO ADMINISTRATIVO, com sede na RS/332, no Km 21, Bairro Centro, no município de Doutor Ricardo/RS, com CEP nº 96967-000.

7.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) A CONTRATADA receberá o arquivo da obra a ser revisada e diagramada.
- b) A obra deverá ser revisada e diagramada conforme a sua descrição técnica específica.
- c) Antes do envio da versão final, a CONTRATADA deverá enviar no mínimo uma versão preliminar onde indica as alterações realizadas, no caso da revisão, para conferência do CONTRATANTE ao setor demandante. O arquivo deverá ser aprovado e liberado pela Secretaria requisitante. Tal arquivo servirá de padrão estrito para comprovar a execução do serviço.
- d) Em caso de não aprovação, a CONTRATADA terá de atender às correções solicitadas.
- e) Após conferência e aprovação, a CONTRATADA procederá ao envio da versão final.
- f) Concluído o serviço, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, às suas expensas, o material definitivo no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da versão final.
- g) Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá dispor de revisores e diagramadores em número suficiente para cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência.
- i) A CONTRATADA na execução dos serviços deverá observar todas as regras/normas previstas na ABNT e aplicáveis ao objeto da presente contratação.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou sem a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente a prestação dos serviços.

10.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

10.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

10.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

10.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10.1.6 Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos objetos do presente Processo Administrativo.

10.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2069

PROGRAMA DE TRABALHO: 24

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 669

RUBRICA: 475

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

b) As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces> por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1 Habilitação Jurídica:

a) Carteira de identidade do sócio majoritário;

b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.10.3 Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da PJ.

12.10.4 Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

12.11 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Contratada comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

b) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;

c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

f) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

h) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

j) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a outrem a execução dos serviços;

l) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a **contratação de empresa especializada para edição, diagramação e confecção de 200 (duzentos) exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILO®”**, conforme documento de formalização de demanda e respectivo Termo de Referência.

Após pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria requisitante, em conformidade com o Artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023, e legislação federal vigente (Lei Federal nº14.133/2021), a qual efetuou ampla pesquisa de mercado direta com 05 (cinco) empresas do ramo, para atender ao objeto da dispensa, em diferentes localidades, como método de obter o menor preço no valor a ser contratado. O parâmetro escolhido pela Administração Municipal para fins de determinação de preço estimado, levou em consideração a peculiaridade do objeto, respeitando os princípios da economicidade e da transparência.

Entendemos que a ampla pesquisa de forma direta representa uma amostra confiável diante de um universo muito amplo de fornecedores, considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado.

Além disso, se atestou que o valor está em total consonância com os praticados no mercado, considerando a análise de contratação similar (conforme comprovação anexa).

Por fim, se verificou que os orçamentos não foram obtidos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da solicitação.

Conforme documentação constante, o fornecedor **LUIZA BEATRIZ MOREIRA DA PAIXÃO 05013696860**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº12.408.791/0001-72, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor total de R\$16.665,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo comprovado no processo que se trata de valor praticado no mercado.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que o valor estimado da contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

Doutor Ricardo - RS, 04 de setembro de 2023.

Coordenador do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 074/2023

1. Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do edital do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

2. A contratação pretendida está embasada na motivação constante no pleito da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa apresentada anexa.

3. Resumidamente, a contratação diz respeito a **edição, diagramação e confecção de 200 (duzentos) exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO – TERRA DO FILÓ®”**, cuja motivação da contratação versa sobre a necessidade de: *“Dar andamento ao projeto o qual pretende valorizar e manter viva a cultura italiana, proveniente dos imigrantes que desbravaram, colonizaram e construíram o município e região, oriundos do Norte da Itália, principalmente da região Vêneta, bem como também de Trentino Alto e Friuli-Venezia, entre outras, além de perpetuar a história de MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO- TERRA DO FILÓ®, eternizada com a ajuda de pessoas do grupo de Fortalecimento de Vínculos da melhor idade do CRAS.”*

4. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar, termo de referência e cotação de preços anexados a presente demanda.

5. É o breve relatório.

6. Vieram os autos para exame e parecer.

7. Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. No que tange à contratação pretendida, a Lei Federal nº14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa de Licitação, consoante dispõe o artigo 75, inciso II, e neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

9. De acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Artigo 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

11. Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Artigo 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

12. Ao verificar os dados acima, infere-se que o valor total de R\$ 16.665,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), se enquadra legalmente na Dispensa de Licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

13. Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 (artigo 72, inciso II) e Decreto Municipal nº040/2023, estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII).

15. Os documentos emitidos pela área contábil (Previsão de Dotação Orçamentária), demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (artigo 72, inciso V).

16. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

17. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o critério valorativo do serviço a ser contratado, atendimentos aos requisitos exigidos no Termo de Referência, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021.

18. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

19. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 04 de setembro de 2023.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo nº 115/2023, e ratifico a Dispensa de Licitação nº 074/2023, com a divulgação a ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo acima referido, do mesmo Diploma Legal, para a contratação da empresa **LUIZA BEATRIZ MOREIRA DA PAIXAO 05013696860**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.408.791/0001-72, para **edição, diagramação e confecção de 200 (duzentos) exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILÒ®”**, no valor total de R\$ 16.665,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Doutor Ricardo - RS, 04 de setembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

OBJETO: Contratação de empresa para edição, diagramação e confecção de 200 exemplares do livro “MEMÒRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILÒ®”.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: novembro/2023.

CONTRATADA: LUIZA BEATRIZ MOREIRA DA PAIXAO 05013696860, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.408.791/0001-72.

VALOR: R\$ 16.665,00 (dezesesseis mil, seiscientos e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

DATA: 04 de setembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por , *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 074/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **edição, diagramação e confecção de 200 exemplares do livro “MEMÓRIE DEI NOSTRI NONI: DOUTOR RICARDO - TERRA DO FILÒ®**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no processo de Dispensa de Licitação nº 074/2023.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 16.665,00 (dezesesse mil, seiscientos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2069

PROGRAMA DE TRABALHO: 24

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 669

RUBRÍCA: 475

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da presente contratação será da data de **04 de setembro de 2023 até o final do exercício financeiro de 2023 (31 de dezembro de 2023)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima
Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

7.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.1.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

7.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.1.6 Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

7.1.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, Sr. (Secretário da), e como fiscal, o Sr. (Funcionário Público Municipal), ou pelos seus respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas *Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.*



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- b) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;
- c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- h) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem a execução dos serviços;
- l) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato;
- m) Observar e cumprir com todas as regras/normas previstas na ABNT e aplicáveis ao objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

11.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos

Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla

Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do edital do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e vincula-se ao **Processo Administrativo nº 115/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O objeto da contratação deverá ser entregue até **final do mês de novembro de 2023**, no CENTRO ADMINISTRATIVO no endereço, RS/332, KM 21, Bairro Centro, no município de Doutor Ricardo/RS, CEP: 96967-000.

17.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) A CONTRATADA receberá o arquivo da obra a ser revisada e diagramada.
- b) A obra deverá ser revisada e diagramada conforme a sua descrição técnica específica.
- c) Antes do envio da versão final, a CONTRATADA deverá enviar no mínimo uma versão preliminar onde indica as alterações realizadas, no caso da revisão, para conferência do CONTRATANTE ao setor demandante. O arquivo deverá ser aprovado e liberado pela Secretaria requisitante. Tal arquivo servirá de padrão estrito para comprovar a execução do serviço.
- d) Em caso de não aprovação, a CONTRATADA terá de atender às correções solicitadas.
- e) Após conferência e aprovação, a CONTRATADA procederá ao envio da versão final.
- f) Concluído o serviço, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, às suas expensas, o material definitivo no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da versão final.
- g) Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá dispor de revisores e diagramadores em número suficiente para cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência.
- i) A CONTRATADA na execução dos serviços deverá observar todas as regras/normas previstas na ABNT e aplicáveis ao objeto da presente contratação.

Edital e Termo de Contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo deste contrato será encaminhado para divulgação nos prazos constantes nos incisos I e II do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, e a totalidade da documentação constante nos autos da Dispensa de Licitação nº 074/2023.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 04 de setembro de 2023.

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº